

CONVÊNIO DE COGESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES E A COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS- SICOOB CREDIROCHAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa de crédito central, inscrita no CNPJ sob nº 32.428.294/0001-43, com sede na Rua Constante Sodré, nº 305, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-310, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Nailson Dalla Bernadina e seu Diretor de Operações e Negócios, Alecsandro Casassi, doravante denominada “CENTRAL” ou “ENTIDADE GESTORA”.

1.2. COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa de crédito singular, inscrita no CNPJ sob nº 03.358.914/0001-17, com sede em Rua 25 de Março, nº 29, Centro, CEP 29.300-100 na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Eliomar Silva Torres, e seu Diretor Operacional, Eberton Decothe Thompson, doravante denominada “SINGULAR” ou “COOPERATIVA ASSISTIDA”.

As partes celebram o presente Convênio de Cogestão e de Administração Temporária, aprovado pela Assembleia Geral da Singular de 09/12/2025, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 130/2009, e normativos aplicáveis, com suas alterações e substituições posteriores, sendo a CENTRAL, entidade Cogestora e Gestora, responsável pela implantação do REGIME DE COGESTÃO e de ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, e a SINGULAR, cooperativa assistida mediante a administração em REGIME DE COGESTÃO, ou gerida mediante a ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer os termos da COGESTÃO administrativa, financeira e operacional a ser exercida pela CENTRAL, ou pelo Sicoob Confederação, sobre a SINGULAR, conforme previsto nos Estatutos Sociais destas partes e deliberado pela Assembleia Geral da SINGULAR, e principalmente as situações de risco que justificam a implantação do REGIME DE COGESTÃO, bem como o rito desta implantação por iniciativa da ENTIDADE GESTORA, ou seja, da CENTRAL, e o regime desta COGESTÃO.

2.1.1 A cogestão tem como finalidade:

- I. assegurar a observância das normas prudenciais, legais e regulamentares aplicáveis;
- II. preservar a continuidade das operações da SINGULAR;

III. fortalecer a governança, controles internos e gestão de riscos;

IV. assegurar a proteção dos interesses dos cooperados e a solidez do sistema cooperativo.

2.1.2 Justifica a implantação do REGIME DE COGESTÃO pela CENTRAL, mas não se limitando aos referidos casos e riscos:

I. deficiências na gestão ou na estrutura de controles internos e de gerenciamento de riscos da SINGULAR ou outras situações que ponham em risco a sua continuidade ou que causem ou possam causar perdas aos associados, especialmente quanto ao não atendimento ou saneamento de desconformidades comunicadas pela CENTRAL;

II. deficiência de não atendimento aos requisitos prudenciais por prazo que sinalize risco à continuidade da filiada;

III. apresentação de piora na classificação de risco ou no seu resultado operacional, deterioração econômico-financeira e operacional da SINGULAR, e/ou desenquadramento dos limites regulamentares;

IV. descumprimento de plano instituído pela CENTRAL ou Sicoob Confederação responsável por sua supervisão com o objetivo de assegurar a solidez, a estabilidade, a regularidade da gestão e da estrutura de controles internos e de gerenciamento de riscos e o regular funcionamento da SINGULAR;

V. descumprimento de normas das entidades que regulam o sistema financeiro nacional;

VI. apresentação de ressalva ou apontamento da auditoria cooperativa/Externa;

VII. suspeita de desvio, fraude, mau uso das competências atribuídas, quer seja por parte de membros dos órgãos estatutários ou de empregados/colaboradores, desde que evidenciadas através de sistema de gestão, auditoria ou controle;

VIII. risco decorrente de instabilidade na administração da SINGULAR que afete a reputação do sistema cooperativo de crédito, mas especialmente da própria SINGULAR e possa levá-la à descontinuidade.

2.2. O presente convênio também estabelece os termos da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA a ser exercida pela CENTRAL, ou pelo Sicoob Confederação, sobre a SINGULAR, conforme previsto nos Estatutos Sociais destas partes e autorizado pelo Banco Central do Brasil.

2.2.1 A administração temporária tem como finalidade:

I. preservar a continuidade da SINGULAR;

II. evitar perdas aos cooperados e assegurar a solidez do sistema cooperativo.

2.2.2 Justifica a implantação da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA pela CENTRAL, mas não se limitando aos referidos casos:

- I. grave deficiências na gestão ou na estrutura de controles internos e de gerenciamento de riscos da SINGULAR ou outras situações que ponham em risco iminente a sua continuidade ou que causem ou possam causar perdas aos associados, especialmente quanto ao não atendimento ou saneamento de desconformidades comunicadas pela CENTRAL;
- II. apresentação de piora significativa na classificação de risco ou no seu resultado operacional, deterioração econômico-financeira e operacional da SINGULAR, e significativo desenquadramento dos limites regulamentares;
- III. descumprimento de plano instituído pela CENTRAL ou Sicoob Confederação responsável por sua supervisão com o objetivo de assegurar a solidez, a estabilidade, a regularidade da gestão e da estrutura de controles internos e de gerenciamento de riscos e o regular funcionamento da SINGULAR;
- IV. descumprimento de normas das entidades que regulam o sistema financeiro nacional;
- V. situações de desconformidades, descumprimentos de normas e inobservância às providências determinadas pela CENTRAL, especialmente àquelas resultantes do seu exercício de supervisão auxiliar;
- VI. desconformidade, após comunicações, requisições e tentativas de saneamento intentadas pela CENTRAL, sem atendimento ou saneamento.
- VI. grave suspeita de desvio, fraude, mau uso das competências atribuídas, quer seja por parte de membros dos órgãos estatutários ou de empregados/colaboradores, desde que evidenciadas através de sistema de gestão, auditoria ou controle;
- VII. elevado risco decorrente de instabilidade na administração da SINGULAR que afete consideravelmente a reputação do sistema cooperativo de crédito, mas especialmente da própria SINGULAR e possa levá-la à descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RITO PARA IMPLANTAÇÃO DA COGESTÃO

- 3.1. Cabe ao Conselho de Administração da ENTIDADE GESTORA deliberar sobre a implantação do REGIME DE COGESTÃO, comunicando sua decisão diretamente ao Conselho de Administração da COOPERATIVA ASSISTIDA.
- 3.2. O Conselho de Administração da ENTIDADE GESTORA designará e comunicará ao Conselho de Administração da COOPERATIVA ASSISTIDA os profissionais que representarão a ENTIDADE GESTORA durante o REGIME DE COGESTÃO.
- 3.3. No prazo de até 1 (um) ano após a implantação do REGIME DE COGESTÃO, deverá ser realizada Assembleia Geral da SINGULAR para deliberar sobre a manutenção deste regime ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.
- 3.4. Cabe ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva da COOPERATIVA ASSISTIDA:
 - I. desenvolver suas atividades em total consonância com as diretrizes e recomendações apresentadas pela ENTIDADE GESTORA;

II. assegurar totais condições para o desempenho da COGESTÃO;

III. envidar todos os esforços necessários para a regularização das situações geradoras do REGIME DE COGESTÃO; e

IV. arcar com todos e quaisquer custos advindos da COGESTÃO.

3.5. Cabe ao Conselho de Administração da ENTIDADE GESTORA acompanhar os atos vinculados ao REGIME DE COGESTÃO, especialmente quanto a correção das irregularidades identificadas e ensejadoras da COGESTÃO.

3.6. Cabe ao Conselho de Administração da COOPERATIVA ASSISTIDA o encaminhamento de relatório mensal, com a evolução dos trabalhos no REGIME DE COGESTÃO, os fatos relevantes ocorridos no período, as medidas adotadas e as decisões de enfrentamento das irregularidades identificadas e ensejadoras da COGESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO RITO PARA IMPLANTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

4.1. Cabe ao Conselho de Administração da CENTRAL deliberar sobre a requisição ao Banco Central do Brasil da autorização para implantação da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA.

4.2 A implantação da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA independe da aprovação em Assembleia Geral.

4.3. O Conselho de Administração da CENTRAL designará os gestores responsáveis pela administração da SINGULAR.

4.4. Ao autorizar a ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, o Banco Central do Brasil estabelecerá o prazo de duração da medida ou as condições para sua cessação.

4.5. Em razão da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA poderá ser determinado o afastamento de quaisquer diretores e de membros dos conselhos de administração e fiscal da SINGULAR, independe da aprovação em assembleia geral, e nestes casos, o afastado perderá o direito ao recebimento de qualquer tipo de remuneração, honorários, gratificações e/ou benefícios, inclusive com relação aos valores de remuneração variável diferidos e ainda não pagos, assim como não fará jus ao recebimento de cédula de presença.

4.6. Cabe ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva assegurar totais condições para o desempenho da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, e envidar todos os esforços necessários para a regularização das situações geradoras, cabendo-lhes arcar com todos e quaisquer custos dela advindos.

4.7. Cabe ao Conselho de Administração da CENTRAL acompanhar os atos vinculados à ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, especialmente quanto a correção das irregularidades identificadas e ensejadoras da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA.

4.8. Cabe ao Conselho de Administração da CENTRAL o encaminhamento ao Banco Central do Brasil de relatório periódico, com a evolução dos trabalhos, os fatos

relevantes ocorridos, as medidas adotadas e as decisões de enfrentamento das irregularidades identificadas e ensejadoras da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, assim como a prestação de contas aos cooperados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

5.1. A CENTRAL, durante a vigência do REGIME DE COGESTÃO, assistirá aos atos de gestão da SINGULAR, recebendo desta a delegação dos seguintes poderes de cogestão:

- I. acompanhamento e supervisão da gestão administrativa, financeira e operacional;
- II. revisão e aprovação prévia de operações de crédito acima de limites previamente fixados, podendo, inclusive, readequar processo e alçadas, e readequar as taxas aplicadas na captação de recurso ou de operações de crédito;
- III. fiscalização e monitoramento dos controles internos, gestão de riscos e cumprimento normativo;
- IV. acompanhamento dos processos judiciais e administrativos em curso, especialmente àqueles referentes a recuperação de crédito, e recomendar providências;
- V. revisão dos contratos vigentes, acompanhamento, e aprovação prévia de todos os contratos, especialmente de prestação de serviço, aluguel, patrocínios e apoios institucionais, e recomendar providências;
- VI. gestão do quadro de pessoal, com aprovação prévia das admissões, demissões, promoções e transferências, podendo recomendar providências;
- VII. participação em todas as reuniões dos órgãos estatutários, inclusive em Assembleias Gerais, com direito a voz, apresentando orientação sobre a tomada de decisão;
- VIII. acompanhamento da gestão de risco, com a revisão da avaliação do risco em operações e processos, provisões e garantias, e recomendar providências;
- IX. emissão de recomendações e determinações obrigatórias ao Conselho de Administração ou Diretoria da SINGULAR, inclusive sobre o afastamento de dirigentes e gestores, conforme o caso;
- X. Outras definidas pelo Conselho de Administração da CENTRAL.

5.1.1 Permanecem inalteradas as competências privativas da Assembleia Geral da SINGULAR, nos termos da legislação e de seu Estatuto Social.

5.2 Durante a vigência da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, a CENTRAL terá amplos e autônomos poderes de gestão, especialmente quanto:

- I. a gestão administrativa, de pessoal, financeira e operacional;

II. as operações de crédito, limites, alçadas, e taxas aplicadas na captação de recurso ou de operações de crédito;

III. aos processos judiciais e administrativos em curso, especialmente àqueles referentes a recuperação de crédito, e recomendar providências;

IV. a emissão de recomendações e determinações obrigatórias a Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria da SINGULAR, conforme cada caso, inclusive sobre o afastamento definitivo de conselheiros, dirigentes e gestores;

V. outras definidas pelo Conselho de Administração da CENTRAL ou determinadas pelo Banco Central do Brasil.

5.2.1 Permanecem inalteradas as competências privativas da Assembleia Geral da SINGULAR, nos termos da legislação e de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CENTRAL responde pelos atos de cogestão e administração temporária praticados, no limite da delegação recebida.

6.2. A SINGULAR continua responsável por suas obrigações estatutárias e contratuais, respondendo perante terceiros e cooperados.

6.3. A COGESTÃO ou a ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA não implicam transferência de personalidade jurídica ou de patrimônio, mas tão somente delegação de poderes de administração temporária e específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA CESSAÇÃO

7.1. O presente convênio terá validade a partir da aprovação em Assembleia Geral da SINGULAR.

7.2. A COGESTÃO terá início na data do recebimento da comunicação de sua implantação, enviada pela CENTRAL ao Conselho de Administração da COOPERATIVA ASSISTIDA, e vigorará:

I. pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias);

II. pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser renovado pela Assembleia Geral da SINGULAR;

III. até deliberação em contrário da Assembleia Geral da SINGULAR, desde que não haja impedimento normativo, condicionando ao saneamento das deficiências apontadas;

IV. pelo tempo determinado pelo Banco Central.

7.3. A ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA terá início na data da concessão da autorização pelo Banco Central do Brasil, e vigorará pelo prazo ou segundo condições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir eventuais dúvidas que se originarem em razão deste Convênio.

8.2. A assinatura deste convênio não exclui a possibilidade de o Banco Central do Brasil impor outras medidas prudenciais ou de intervenção.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Conselhos de Administração das partes, respeitada a legislação e regulamentação aplicável.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente convênio, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 de dezembro de 2025.

Presidente do Conselho de Administração – Cooperativa Central
Bento Venturim

Diretor Executivo – Cooperativa Central
Nailson Dalla Bernadina

Diretor de Operações e Negócios – Cooperativa Central
Alecsandro Casassi

Presidente do Conselho de Administração – Cooperativa Singular
Tales Pena Machado

Diretor Executivo – Cooperativa Singular
Eliomar Silva Torres

Diretor Operacional – Cooperativa Singular
Eberton Decothe Thompson

Testemunhas:

1. Haynner Batista Capettini – CPF: 082.722.317-00
2. Caroline Da Silva Santos – CPF: 165.532.387-31